



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº045/2023 - EXEC. DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê diversas medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, dentre as quais está o afastamento da família de origem, quando a convivência colocar em risco sua integridade física, moral e/ou emocional.

Especialistas asseguram que a permanência da criança ou adolescente no seio de uma família, ainda que transitoriamente, é mais benéfica que sua estada em uma instituição de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes.

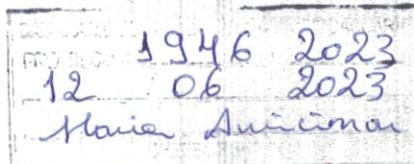
Dessa forma, o presente Projeto de Lei institui o Programa Família Guardiã, a fim de que a criança e/ou adolescente retirada provisoriamente do convívio familiar por medida protetiva, seja acolhido por uma família que terá sua guarda judicial e receberá ajuda técnica e financeira para atendê-lo, durante o processo de definição acerca do retorno à família de origem ou encaminhamento à adoção.

A proposição estabelece, ainda, os critérios para o cadastro das famílias solidárias, a responsabilidade pelo acompanhamento psicossocial da família selecionada, bem como as sanções para quem não cumprir o compromisso assumido.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 045/2023 - EXEC, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO  
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Família Guardiã, que concede subsídio às famílias guardiãs, extensas ou ampliadas, de crianças ou adolescentes que foram afastados temporariamente, da família de origem, por determinação do Poder Judiciário, tendo por objetivo propiciar a convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda Provisória expedido pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º.** São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:  
I. cuja guarda esteja sub judice na Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;  
II. que estejam abrigadas;

**Art. 4º.** O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:  
I. O acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;  
II. O acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família por equipe técnica para tal finalidade, através Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 5º.** A Equipe Técnica do Programa Família Guardiã será composta por 01 (um) Técnico de Nível Superior, 01 (um) Técnico de Nível Médio, sob a Coordenação Geral da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 6º.** Compete à Equipe Técnica do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social:  
I. Seleção das famílias ou indivíduos;  
II. Capacitação das famílias ou indivíduos;  
III. Preparação da criança ou do adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;  
IV. Acompanhamento do desenvolvimento da criança ou do adolescente na Família Guardiã;  
V. Acompanhamento sistemático da Família Guardiã;  
VI. Atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;  
VII. Diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 7º.** Podem inscrever-se no Programa os maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º.** Após o processo de inscrição, a equipe técnica do Programa, será responsável pela avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

**Parágrafo Único.** Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda, reservado ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

**Art. 9º.** Ao requerente será entregue uma carta de indicação, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara que recebeu o laudo elaborado pela equipe técnica do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 10.** A habilitação ao Programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

**Art. 11.** Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo 02 (dois) beneficiários, criança ou adolescente. **Parágrafo Único.** Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários.

**Art. 12.** As famílias ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico pela equipe técnica do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar.

**Art. 13.** A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. O cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;
- II. Frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, respeitado o limite de faltas estabelecido;
- III. Atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas;
- IV. Apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

**Art. 14.** A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário imediatamente informado pela equipe técnica mínima do Programa, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 15.** Para cada criança ou adolescente assistido será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de incentivo, a ser gerido pela família guardiã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 16.** O auxílio pecuniário terá o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) no primeiro mês de acolhimento, e 150,00 (cento e cinquenta reais) nos meses posteriores, por criança ou adolescente acolhido e por tempo determinado.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação desta Lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até um salário mínimo e meio.

**Art. 17.** O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado *pro rata* nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a 01 (um) mês.

**Art. 18.** A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 19.** O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 20.** Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, complementado caso necessário.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 23.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 12 de junho de 2023.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal